



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO Nº 40/2021 QUE  
CELEBRAM A PROCURADORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E  
A EMPRESA FÊNIX CONSTRUÇÕES E  
INCORPORAÇÕES LTDA, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREDIAL  
PREVENTIVA E PEQUENAS  
ADEQUAÇÕES NA CAPITAL E REGIÃO  
METROPOLITANA, NA FORMA  
ABAIXO:**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261 – Calhau, CEP: 65076-820 – São Luís (MA), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral, Dr. **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, brasileiro, procurador de justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF nº. 080.926.563-04 e no RG nº. 049548272013-9 - SSP/MA, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **FÊNIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.274.724/0001-00, estabelecida a Rua dos Afogados, n. 931, Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-020, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada legalmente por seu Sócio-Administrador o Sr. **DIB JAMIL MALUF**, empresário, sócio-diretor, Engenheiro Civil CREA nº 1103185918, RG nº 282.698-SSP-MA e CPF nº 104.579.173-34, firmam o presente instrumento de contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral, consoante o **Processo Administrativo nº 9407/2021**, que originou a licitação na modalidade **Pregão nº 30/2020 - SRP**, realizada na forma eletrônica, do **tipo empreitada por preço unitário**, com a observância dos dispositivos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decretos nº. 7.892/2013 e 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Ato Regulamentares n. 01/2020-GPGJ e 11/2014-GPGJ, e demais normativos aplicados à espécie, têm entre si justo e avençado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de contratação de serviços de manutenção preventiva e serviços de pequenas adequações prediais (serviços de adaptação de leiautes internos para garantia da acessibilidade, conforto e funcionalidade dos ambientes, ou seja, pequenos serviços que demandam pouca ou nenhuma complexidade e não necessitam de projeto específico para execução) com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme as



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

especificações e detalhamentos fixados no Termo de Referência e respectivos Anexos, no Instrumento Convocatório, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº. 35/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 30/2020, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

1. O **prazo de vigência deste instrumento contratual** será de 200 (duzentos) **dias**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, podendo o mesmo sofrer prorrogação nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

2. O **prazo de execução dos serviços** objeto do presente contrato será de 150 (cento e cinquenta) **dias**, conforme estabelecido na ordem de serviços a qual expressamente fixará o início da contagem do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os **serviços** de manutenção e/ou adequações prediais que tratam este instrumento de contrato, serão prestados nos prédios e respectivos endereço(s) abaixo:

**Procuradoria Geral de Justiça •** Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3226, Calhau, CEP: 65076-820, São Luis – MA;

**Sede das Promotorias de Justiça da Capital •** Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, CEP: 65076-820, São Luis – MA;

**Centro Cultural e Administrativo •** Rua Osvaldo Cruz, nº 1396, Centro, CEP 65020-910, São Luís – MA;

**Escola Superior do Ministério Público •** Rua Osvaldo Cruz, nº 1396, Centro, CEP 65020-910, São Luís – MA;

**Promotoria Especializada em Crimes Contra a Criança e Adolescente – PJECCA •** Rua Coelho Neto, 01, Pç. Maria Aragão, Beira Mar, São Luis – MA;

**Promotoria de Justiça de São José de Ribamar •** Rua 28 de Julho, s/n, Centro, São José de Ribamar – MA;

**Promotoria de Justiça de Raposa •** Av. Principal, S/N, Centro, Raposa – MA;

**Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar •** Av. 13, Quadra 145, 05, Maiobão, Paço do Lumiar – MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. Os recursos para pagamento dos serviços constantes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**Plano Interno:** Coordenação das Ações Essenciais à Justiça No Estado do Maranhão

**Projeto Atividade:** (CAMPE)

**Natureza da Despesa:** 33.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

**Nota de Empenho nº. 2021NE001559 datada de 23/08/2021.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

1. O **valor total** deste contrato é de **R\$ 700.000,04 (setecentos mil reais e quatro centavos)**, a ser pago pela Contratante, observando-se os preços fixados na Ata de Registro de Preços nº. 35/2020, e em consonância com a proposta e vencedora do pregão eletrônico nº. 30/2020, e conforme o cronograma físico-financeiro fixado para os serviços a serem executados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Fica estabelecido entre as partes o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, que tem por objetivo aferir os resultados e controlar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, atendendo o disposto na IN nº 05/2017.

2. O controle será feito por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

3. As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR, se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

4. A metodologia de avaliação será baseada nos seguintes procedimentos:

4.1. O Fiscal Técnico designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela Contratada.

4.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da Contratada, para os devidos esclarecimentos e as providências necessárias.

4.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

4.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

4.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do contrato.

4.6. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões no próprio termo de notificação.

4.7. Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do contrato informará à contratada o resultado da avaliação mensal do serviço.

4.8. Caso a Contratada não concorde com avaliação apresentada, terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar contestação com as devidas justificativas. Se forem acatadas, total ou parcialmente, nova avaliação será emitida.

4.9. A Contratada de posse das informações repassadas pelo Fiscal do contrato emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante os descontos relativos à aplicação Instrumentos de Medicação de Resultados - IMR.

4.10. O Fiscal do Contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados

4.11. Constatada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

4.12. Paralelo às notificações de ocorrências, o Fiscal do Contrato fará avaliação mensal de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, cujo resultado será informado a Contratada e, ainda, dependendo o caso, poderá vir a gerar termo de notificação.

5. Os indicadores adotados e respectivas faixas de ajustes para pagamentos constam nos quadros a seguir:

| PRAZO DE ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO |                                                                                                        |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Finalidade                                 | Garantir o atendimento célere às demandas de manutenção solicitadas por meio de Ordem de Serviço – OS. |
| Meta a Cumprir                             | 100% das Ordens de Serviços atendidas nos prazos estabelecidos nas mesmas.                             |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Instrumento de Medição       | Relatório de Medição elaborado pela Fiscalização do Contrato evidenciando que houve atraso na execução.                                                                                                                                                        |
| Forma de Acompanhamento      | Acompanhamento pelos Fiscais das Ordens de Serviços descumpridas                                                                                                                                                                                               |
| Periodicidade                | Mensal                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Mecanismo de Cálculo         | Somatório das OS's descumpridas por responsabilidade da empresa<br>= X                                                                                                                                                                                         |
| Faixa de Ajuste de Pagamento | X menor ou igual a 1 – será pago 100% do somatório das OS's.<br>X = 2 – será pago 90% do valor de cada OS descumprida<br>X > 2 – será pago 85% do valor de cada OS descumprida e será aplicada penalidade prevista no <b>item 6</b> da Cláusula Décima Quinta. |

6. Toda Ordem de Serviço que o prazo de execução for cumprido pela Contratada será pago 100% (cem por cento) do valor medido.

7. Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços executados (após a análise do IMR), de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico, em consonância com o 6.1 e cumpridas as exigências descritas nos itens 6.2 e 6.3 da Cláusula Décima.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico, em consonância com o cronograma físico-financeiro e cumpridas as exigências descritas nos itens 6.2 a 6.3 da Cláusula Décima.

2. Obedecido o cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados.

2.1. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela fiscalização do contrato somente ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Diário de



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

6. O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, após o recebimento no Setor Competente da PGJ/MA, da nota fiscal/fatura atestada pela Fiscalização. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

6.1. Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.5. Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.6. GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto, conforme o caso;

6.7. ART do responsável técnico da obra (na primeira parcela).

7. A última parcela do pagamento somente será efetuada após o recebimento definitivo e completo dos serviços, atestados pela Fiscalização, acompanhada do boletim de medição comprovando a conclusão dos serviços.

10. No caso de atraso no pagamento devido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

$I = 1/365$   $I = 0,06/365$   $I = 0,00016438$

I = taxa percentual no valor de 6%.

11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o que não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12. Nenhum pagamento adicional será realizado se constatado que os serviços estão em desacordo com o que foi contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS, DAS NORMAS E REGULAMENTOS**

1. Os serviços ora contratados serão executados pelo regime de **empreitada por preço unitário**, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
2. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, inclusive quando o serviço for prestado por empresas subcontratadas.
3. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes do Termo de Referência e deste contrato, ao disposto nos seguintes documentos:
  - 3.1. Normas da ABNT;
  - 3.2. Normas internacionais consagradas;
  - 3.3. Recomendações dos fabricantes;
  - 3.4. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. É permitida a Subcontratação parcial do objeto deste contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, cujos serviços necessitem ser realizados por empresas especializadas, dotada de profissionais qualificados;
2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISIÇÃO, REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E MEDIÇÕES**

**1. Dos Procedimentos pós-assinatura do contrato:**

1.1. Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a CONTRATADA se obrigará a entregar os seguintes documentos, sob pena de cancelamento imediato da ARP:

1.1.1. ART's de registro do Contrato;

1.1.2. Outras licenças que se fizerem necessárias para o início dos serviços, devido às exigências de concessionárias ou órgãos públicos.

**2. Dos Procedimentos de requisição e realização dos serviços:**

2.1.A FISCALIZAÇÃO convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para realização de serviços eventuais de manutenção ou reparos, por meio de Ordem de Serviço, na qual constará o prazo de execução dos serviços, em decorrência da dimensão e complexidade daqueles a serem realizados, conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA e neste contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos necessários e apresentar orçamento detalhado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, observando os preços unitários registrados.

2.3. A execução dos serviços seguirá o prazo estipulado para cada Ordem de Serviço que deverá ser observado pela empresa Contratada;

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar também no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da ordem de serviços, a lista dos profissionais que realizarão a manutenção agendada, na quantidade mínima ou superior, conforme o caso, necessária para execução da OS.

2.4.1. Deverá constar na lista: nome completo, documento de identidade, CPF, profissão com comprovação em carteira de trabalho (através de xerox de assinatura em carteira), comprovação de capacitação profissional através de certificado de conclusão de curso (conforme o caso) e comprovação de vínculo empregatício com a CONTRATADA.

2.4.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido e, portanto, deverá contratar os profissionais e a quantidade destes, necessária



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

para que não haja atraso da execução. A quantidade mínima aqui prevista é apenas uma quantidade de referência para assegurar qualificação profissional na execução da manutenção predial.

2.5. Após a conclusão de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar a planilha de custo final para recebimento do serviço. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar (quando for o caso) a atualização de todas as plantas em que foram efetuadas alterações do projeto original, entregando o “*as built*” à FISCALIZAÇÃO, após a conclusão dos serviços.

2.7. Posteriormente à providência indicada no subitem 2.6 a FISCALIZAÇÃO efetuará a medição dos serviços, que corresponderá ao somatório das Ordens de Serviços emitidas e, posteriormente, a Contratada, deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada das respectivas Ordens de Serviços e demais procedimentos descritos neste documento.

2.8. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

### **3. Dos Serviços de Manutenção Predial**

3.1 Os serviços de manutenção predial correspondem à substituição de elementos quebrados ou deteriorados no sistema da edificação e/ou serviços necessários para recuperação de uso e operação, depois de realizadas mudanças no layout dos ambientes.

3.2 Conforme o caso, será necessária a substituição de toda a área ao redor do elemento danificado. Caso isso ocorra, após a reconstituição do componente, não deverão ser notadas áreas diferenciadas ou manchadas, bem como deverá ser garantido o mesmo desempenho do conjunto.

3.3 Se a deterioração do elemento for derivada de causas ou defeitos de base, essa também deverá ser substituída.

3.4 Outras causas decorrentes de sistemas danificados de áreas técnicas diversas como hidráulica, elétrica ou outras, deverão ser verificadas e sanadas antes da correção da arquitetura.

3.4.1. A responsabilidade de saneamento de causas hidráulicas e elétricas que não forem de responsabilidade da CONTRATADA será de encargo da CONTRATANTE.

### **4. Dos serviços nas instalações elétricas, de dados, telefone e som**

4.1 Os serviços de manutenção elétrica, dados e de telefone, correspondem aos serviços necessários à recuperação de uso e operação desses sistemas, como, também, depois de



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

realizadas mudanças no *layout* dos ambientes ou por deficiências técnicas de tais sistemas, seja necessário adequá-los aos padrões preestabelecidos.

**5. Dos serviços nas instalações de ar-condicionado**

5.1 Os serviços de manutenção em instalações de ares-condicionados referem-se à recuperação de uso e operação, depois de realizadas mudanças no layout dos ambientes.

5.2 Os serviços de manutenção em instalações de ares-condicionados restringem-se ao remanejamento ou instalação de novos aparelhos, de modo a conservar as características de conforto térmico após mudanças de layout.

**6. Dos Procedimentos de medição de serviços executados**

6.1 A medição dos serviços realizados no mês, será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a respectiva planilha de preços de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga, também, comprovante de regularidade fiscal junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, comprovação de pagamento de salários da equipe técnica envolvida nos serviços, bem como dos recolhimentos obrigatórios sobre a mesma.

6.3 Posteriormente à providência indicada no subitem 6.2, a FISCALIZAÇÃO efetuará a medição dos serviços e indicará a CONTRATADA o valor dos serviços aprovados, quando a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada das respectivas guias de recolhimento junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal, acompanhada de declaração que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o certame licitatório.

6.4 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROFISSIONAIS “RESPONSÁVEIS TÉCNICOS”**

**1. Das Equipes Mínimas e Atribuições**

1.1. A fim de garantir a execução do objeto contratado, a empresa contratada deverá contar com equipe mínima para prestação dos serviços fixados na Ordem de Serviço, sendo que a



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

inobservância dessa obrigação ou a realização de trabalho por substituto não autorizado, mesmo que temporariamente, sujeitará a contratada a penalidade prevista na contratação.

1.2. As equipes mínimas responsáveis pela execução dos serviços serão compostas pelos funcionários com a capacitação mínima e atribuições constantes do item 3 desta cláusula.

## **2. Dos Responsáveis Técnicos**

2.1. Para a perfeita execução e qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter em seu Quadro Técnico, Engenheiro Eletricista e Civil (ou Arquiteto), legalmente registrado junto ao CREA/CAU, como Responsável Técnico pelo contrato, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

2.2. O nome e o currículo deste profissional deverão ser submetidos ao CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá disponibilizar o número do telefone celular do profissional, de modo que o mesmo possa ser contatado pelo CONTRATANTE durante 7 dias da semana, 24 horas.

2.3. A CONTRATADA disponibilizará engenheiros e técnicos supervisores especializados para acompanhar permanentemente os serviços, instruir constantemente as equipes técnicas residentes e manter contato com a fiscalização quando necessário;

2.4. A empresa deverá, no prazo de 10 dias úteis após o início da vigência da ARP, indicar os responsáveis técnicos pelos serviços, fornecendo seus nomes, números do documento de identidade e comprovação da capacitação e da experiência exigidas no certame.

2.5. Havendo necessidade de substituição do profissional, a empresa deverá submeter a substituição à prévia autorização do contratante e enviar documentação do substituto para análise.

## **3. Dos Funcionários, Capacitação Mínima e Atribuições**

**3.1. ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS (CBO 7102-05):** curso da NR 10 e de Eletricista Predial, com duração mínima de 80h, que tenha conhecimento quanto à NBR 5410, habilidade para leitura e interpretação de projetos elétricos e diagramas unifilares, comprovação através de certificados de conclusão. Deve ter experiência profissional mínima de um ano, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho.

3.1.1. Atribuições: atuar nas tarefas que envolvam trabalhos em quadros e circuitos elétricos, montagem de disjuntores, dimensionamento de circuitos e outros afetos à área e em apoio à manutenção de condicionadores de ar.

3.1.2. Quantidade mínima: 1 (um).

**3.2. PINTOR DE EDIFÍCIOS (CBO 7166-10):** experiência profissional mínima de um ano



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

na área, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho. Curso de qualificação em pintura com no mínimo 60h, comprovado por certificado de conclusão.

3.2.1. Atribuições: Pintura de superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestimentos de tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e, para tanto, entre outras atividades, preparação as superfícies a revestir, combinação de materiais, etc.

3.2.2. Quantidade Mínima: 2 (dois).

3.3. **ENCANADOR – BOMBEIRO HIDRÁULICO (CBO 7241-10):** experiência profissional mínima de um ano na área, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho. Curso de qualificação com no mínimo 60 horas comprovado por certificado de conclusão.

3.3.1. Atribuições: Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações. Realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Proteger instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios.

3.3.2. Quantidade Mínima: 1 (um).

3.4. **CARPINTEIRO DE OBRAS (CBO 7155-25):** experiência profissional mínima de um ano na área, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho. Curso de qualificação com no mínimo 60 horas comprovado por certificado de conclusão.

3.4.1. Atribuições: Preparar canteiro de obras e montar formas metálicas. Confeccionar formas de madeira e forro de laje (painéis), construir andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Escorar lajes e grandes vãos. Montar portas e esquadrias. Finalizar serviços tais como: desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de formas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos.

3.4.2. Quantidade Mínima: 1 (um).

3.5. **PEDREIRO (CBO 7152-10):** experiência profissional mínima de dois anos na área, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho.

3.5.1. Atribuições: Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas de alvenaria. Aplicar revestimentos e contrapisos.

3.5.2. Quantidade Mínima: 2 (dois).

3.6. **SERVENTE DE OBRAS (CBO 7170-20):** experiência profissional mínima de seis meses na área, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

3.6.1. Atribuições: Demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuar manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizar escavações e preparar massa de concreto e outros materiais.

3.6.2. Quantidade Mínima: 2 (dois).

**3.7. INSTALADOR REPARADOR DE REDES TELEFÔNICAS E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (CBO 7321-30):** experiência profissional mínima de seis meses na área, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho. Curso de capacitação na área com no mínimo 60 horas de duração comprovado através de certificado de conclusão.

3.7.1. Atribuições: Instalar, ampliar e reparar linhas e redes de telecomunicação, rede de comunicação de dados. Instalar equipamentos e localizar defeitos.

3.7.2. Quantidade Mínima: 1 (um).

**3.8. ENCARREGADO DE OBRA (CBO 7102-05)** Experiência profissional mínima de um ano, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho.

3.8.1. Atribuições: executar a supervisão dos trabalhos de manutenção predial, compreendendo os seguintes serviços, dentre outros inerentes ao cargo: a) Sob supervisão de um engenheiro civil, executar leitura e interpretação de projetos de edificações; planejar e supervisionar a execução das obras e serviços; supervisionar equipes de trabalhadores nos canteiros de obras; elaborar documentação técnica e controlar recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho); controlar padrões produtivos da obra tais como inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra e administrar o cronograma da obra.

3.8.2. Quantidade Mínima: 1 (um).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

1. Como condição para o recebimento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **FISCALIZAÇÃO**, a seguinte documentação, que deverá compor a comunicação de conclusão dos serviços:

1.1. Termo de garantia dos principais componentes dos serviços executados, das instalações e dos equipamentos, devidamente visados pela **FISCALIZAÇÃO** (quando for o caso).

1.2. Comprovante de vistoria do Corpo de Bombeiros local, acompanhado de cópia do seu



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Regulamento (quando for o caso).

1.3. Comprovante de vistoria das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto, de energia elétrica e de água, quando for o caso.

1.4. Comprovantes do pagamento das taxas referentes às ligações provisórias às redes das Companhias Concessionárias, incluindo as solicitações de desligamento e certidões negativas de débito (quando for o caso).

2. A relação constante do item 1, tem caráter indutivo, ficando a critério da **FISCALIZAÇÃO** exigir todos ou alguns dos documentos ali discriminados, bem como reclamar outros com vistas às posturas municipais, aos regulamentos dos órgãos concessionários de serviços públicos do local e às características intrínsecas dos serviços.

3. O Termo de Recebimento dos Serviços será lavrado em até 15 dias, após a comunicação da Contratada sobre a conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa contratada ao referido local de execução dos serviços, dando acesso total em sua área interna e externa;

2. A Procuradoria-Geral de Justiça fornecerá às expensas da empresa Licitante, cópias das plantas de arquitetura e projetos complementares para efeito de levantamento e para execução dos serviços;

3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante;

4. fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato a ser formalizado;

5. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nas condições pactuadas e após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com a legislação pertinente;

6. comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o andamento da execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7. expedir ordem de serviço;

8. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9. notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição (Notificação Técnica);



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

11. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
12. proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Providenciar junto ao CREA/CAU, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos.
2. Providenciar junto às Prefeituras Municipais, conforme o caso, a expedição dos Alvarás de execução de serviços de engenharia.
3. obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive e principalmente no que diz respeito a fardamento, identificação, EPI's e EPC's.
4. fornecer por escrito à CONTRATANTE, mensalmente, ocorrências relativas ao pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços etc., inclusive nome completo, nº de identidade e CPF de todos os operários que estejam exercendo atividades no referido serviço.
5. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.
6. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
7. alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante o tempo de sua realização.
8. apresentar, mensalmente, a respectiva planilha de preço de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.
9. realizar os serviços observando as especificações indicadas pela FISCALIZAÇÃO, ficando vedada terminantemente, qualquer modificação nas especificações e quantidades dos serviços sem prévia autorização da mesma.
10. não realizar os serviços com indicação de características e produtos diferentes das especificações constantes da especificação técnica aprovada pela FISCALIZAÇÃO. No caso de substituição de material por similar, a CONTRATADA deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

submeter previamente à FISCALIZAÇÃO para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição do material.

11. apresentar informações por escrito para a FISCALIZAÇÃO, caso esta julgue necessário, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

12. concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados nas ordens de serviço.

13. executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença da FISCALIZAÇÃO. Apresentar laudo e certificado de garantia do material fornecido e dos serviços realizados.

14. Apresentar os desenhos “as built” das modificações executadas, quando couber, após a conclusão de cada etapa do serviço, condição indispensável para o pagamento dos serviços executados.

15. refazer os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar do término do serviço ou determinação da FISCALIZAÇÃO.

16. manter o local dos serviços limpo, com retirada periódica do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

17. manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.

18. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.

19. realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades dos órgãos onde estes serão realizados, caso estes sejam executados em horário de expediente normal.

20. realizar os serviços que possam interferir no andamento normal dos trabalhos do órgão no horário das 14:00 às 18:00h e/ou das 18:00 às 7:00h, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços registrados.

21. realizar os levantamentos necessários, após recebimento da Ordem de Serviço, conferindo todas as medidas dos itens consignados, devendo apresentar orçamento detalhado de todos os itens necessários à realização dos serviços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço, observando os preços unitários registrados.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

22. proceder detalhado exame e levantamento dos elementos que deverão ser montados e/ou desmontados (que não constem do escopo dos serviços a serem executados) e apresentar à CONTRATANTE para que este possa desmontá-los e guardá-los, antes de iniciar as atividades e montá-los após a execução dos serviços.
23. apresentar, após a conclusão de cada serviço, a respectiva ordem de serviço, acompanhada de planilha de preço final para recebimento do serviço, na qual deverão constar todas as alterações ocorridas após a aprovação do orçamento. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.
24. evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente da CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços.
25. Informar à FISCALIZAÇÃO a necessidade de adaptações nos quadros elétricos, racks da telefonia e de dados, antes da execução dos serviços.
26. Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas no Termo de Referência e neste contrato já devem estar inclusas nos orçamentos propostos, posto que não sejam aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados.
27. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
28. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos;
29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja o satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
30. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
31. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
33. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail e fax para contato.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
35. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
36. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor.
37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S.
38. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
39. Arcar com o transporte de pessoal e de todo material necessário à execução dos serviços.
40. Apresentar quando solicitado pela contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
  - 1.1. apresentar documentação falsa;
  - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 1.3. falhar na execução do Contrato;
  - 1.4. fraudar na execução do Contrato
  - 1.5. comportar-se de modo inidôneo;
  - 1.6. cometer fraude fiscal;
  - 1.7. fizer declaração falsa.
2. Para os fins do item 1.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993.
3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, será aplicada multa de, no máximo, 30% do valor da Nota de Empenho/Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

3.1. O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

3.2. Se os valores dos pagamentos não forem suficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

4. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

5. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e do contraditório à Contratada, na forma da lei.

**6. Multas**

6.1. Caso haja a **inexecução parcial** do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual.

6.2. Para **inexecução total**, a multa aplicada será de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho/Contrato.

7. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

7.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto na planilha de serviços constante na ordem de serviço.

8. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de serviço;

9. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 anos;

10. Além das multas previstas no item 6 desta cláusula, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2.

**TABELA 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                               |
|------|---------------------------------------------------------------|
|      | (Percentual aplicado sobre o valor total da ordem de serviço) |
| 01   | 2,5%                                                          |
| 02   | 4,0%                                                          |
| 03   | 6,0%                                                          |
| 04   | 8,0%                                                          |



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

|    |        |
|----|--------|
| 05 | 9,00%  |
| 06 | 10,00% |

**TABELA 2**

| INFRAÇÃO |                                                                                                                                                                                  | GRAU |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                        |      |
| 1        | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia. | 01   |
| 2        | Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, por dia de atraso;                     | 01   |
| 3        | Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.                                                                                                   | 01   |
| 4        | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.                            | 02   |
| 5        | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.                                                                                              | 02   |
| 6        | Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.                   | 02   |
| 7        | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.                                               | 03   |
| 8        | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços demandados; por dia e por tarefa designada.                                                  | 03   |
| 9        | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                                                           | 03   |
| 10       | Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                   | 03   |
| 11       | Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s), responsável(is) técnico(s) pelo serviço, nas quantidades                                           | 04   |



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|    | previstas neste contrato; por dia.                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| 12 | Utilizar as dependências da PGJ para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.                                                                                                                                                                             | 04 |
| 13 | Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.                                                                                                                              | 04 |
| 14 | Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência. | 05 |
| 15 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.                                                                                                                                  | 06 |
| 16 | Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.                                                                                                                                                                                                              | 06 |

11. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços demandados e previstos na ordem de serviço pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3.

11.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

12. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com a planilha de serviços apensa as ordens de serviço emitidas pela FISCALIZAÇÃO e recebidas pela empresa CONTRATADA.

13. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

**TABELA 03**

| GRAU | MULTA<br>(Sobre o valor do(s) serviço(s) demandado(s) em atraso) | TIPO DE ATRASO                              |
|------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 1    | 1,0%                                                             | BRANDO E EVENTUAL                           |
| 2    | 3,0%                                                             | MEDIANO E EVENTUAL<br>BRANDO E INTERMITENTE |
| 3    | 5,0%                                                             | GRAVE E EVENTUAL                            |



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

|   |       |                                             |
|---|-------|---------------------------------------------|
|   |       | BRANDO E CONSTANTE                          |
| 4 | 7,0%  | MEDIANO E INTERMITENTE                      |
| 5 | 9,0%  | GRAVE E INTERMITENTE<br>MEDIANO E CONSTANTE |
| 6 | 11,0% | GRAVE E CONSTANTE                           |

13.1. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

**I - Brando:** quando acarretar um atraso de 5% até 20% na execução dos serviços no mês;

**II - Mediano:** quando acarretar um atraso maior que 20% até 30% na execução dos serviços no mês;

**III - Grave:** quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços no mês.

13.2. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

**I - Eventual:** quando ocorrer apenas uma vez;

**II-Intermitente:** quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

**III - Constante:** quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

14. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA e o total acumulado efetivamente realizado, até a medição em questão.

14.1. A multa poderá ser aplicada no decorrer do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

14.2. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

14.3. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

15. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

16. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho/Contrato.

17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração;

18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. Durante o período de vigência da ARP/Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

2. promover as avaliações dos serviços executados, observando o disposto na ordem de serviço e exigir o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

3. atestar os documentos referentes à conclusão dos serviços, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

4. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da Comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5. A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Serviços Executados (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

6. Ao final dos serviços, o Diário referido será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.

7. O representante da CONTRATANTE anotará em Diário dos Serviços Executados, a ser fornecido pela CONTRATADA, que deverá ser aberto no primeiro dia do início do contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. O Diário dos Serviços Executados deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente Condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

9. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da ARP/Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, para na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, representá-la no que for necessário.

11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ARP/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

13. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste contrato.

15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.

16. Durante a execução do objeto o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer a contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará em aplicações administrativas, previstas no Termo de Referência, neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8666/1993.

18. Em cumprimento com o que determina o art. 4º do Ato Regulamentar Nº08/2015-GPGJ



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

serão indicados como gestor e fiscais do contrato:

**18.1. Gestor: Gilberto Duailib Mouchreck – Coordenador da COEA**

**18.2. Fiscais (todos lotados na Seção de Manutenção Predial): Ravilson Galvão Meireles, Tiago Barbosa Santos, Américo Fernando Heyras Silva e Páscoa e Roberth David Nascimento dos Santos.**

19. A conformidade do material a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA**

1. O **prazo de garantia dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias**, em razão da sua natureza durável, contados do recebimento definitivo dos serviços. Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

1.1. Haverá suspensão do prazo supramencionado, nos casos em que haja notificação de vício no serviço por parte da Fiscalização, perante o contratado, até a resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada.

1.2. O contratado fica obrigado a sanar o vício no serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste contrato, devendo os custos respectivos estarem incluídos nos preços unitários constantes da Proposta da CONTRATADA.

2. Após a celebração do Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

3. As normas de segurança constantes do Termo de Referência e deste contrato não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais ou estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

4. A CONTRATADA deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

previstos neste contrato, de acordo com as recomendações das Especificações Técnicas, anexo do edital.

5. A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais. Tais serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação do encarregado da CONTRATADA.

6. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda benéfica ao desenvolvimento dos trabalhos.

7. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

8. Os produtos indicados nas especificações de materiais apresentadas pela CONTRATADA, somente admitirão similares se devidamente comprovado seu desempenho mediante testes e ensaios previstos por normas, e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

9. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado nas instalações. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

10. A paralisação dos serviços por um período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem a prévia comunicação e aprovação da FISCALIZAÇÃO, caracterizará o abandono do serviço e ensejara à CONTRATADA, penalidade que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser inclusive o cancelamento do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**4.A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE**

1. Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1. Este instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com a apresentação das devidas e necessárias justificativas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

1. O presente Contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019, Atos Regulamentares n. 01/2020–GPGJ e n. 11/2014-GPGJ, ambos do Ministério Público do Estado do Maranhão e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2020, à Ata de Registro de Preços nº 35/2020 e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

1. Os encargos incidentes incluem os tributos vigentes na data de assinatura do presente contrato, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto Contratual (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo a **CONTRATANTE**, qualquer vínculo empregatício com os empregados daquela.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondências ou documento de transmissão, mencionando-se o número e assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão resolvidos pelas PARTES CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria em especial a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, em forma de Extrato, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís (MA), como único competente para dirimir qualquer litígio ou controvérsia oriunda ou resultante do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.
2. E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito após a assinatura das partes juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

São Luís (MA), data da assinatura.

---

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**  
**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**  
Procurador-Geral de Justiça

---

**FÊNIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**  
**DIB JAMIL MALUF**  
Sócio-Administrador